



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

JUSTIFICATIVA DE EMERGÊNCIA

A presente JUSTIFICATIVA visa atender aos dispositivos legais que autorizam a contratação direta, em caráter emergencial, tendo como objeto a realização de serviços de sondagem geotécnica à percussão, tipo SPT (Standard Penetration Test), indispensáveis à análise da capacidade de suporte do solo dos lotes destinados à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR Agravamento, conforme propostas nº 4926852 – FAR 1, nº 4926829 – FAR 2 e nº 4930975 – FAR 3, situadas no Loteamento Nova Alvorada, no Município de Curitiba/SC.

No curso da instrução técnica dos referidos empreendimentos, verificou-se a necessidade superveniente da realização de sondagens geotécnicas complementares, como requisito indispensável à conclusão dos estudos de viabilidade de engenharia exigidos pela Caixa Econômica Federal, agente operador do programa.

Tal demanda não se encontrava plenamente definida no momento inicial do planejamento, tendo surgido em razão de exigências técnicas específicas no decorrer da análise dos projetos, caracterizando, portanto, situação de necessidade superveniente, cuja não observância compromete a regular continuidade do processo.

Destaca-se que, conforme comunicação oficial da Caixa Econômica Federal, foi estabelecido o prazo limite de 31 de março de 2026 para apresentação da documentação técnica necessária à análise das propostas no âmbito do MCMV FAR Agravamento, sendo que a ausência dos estudos geotécnicos inviabiliza a aprovação dos empreendimentos.

Nesse contexto, a não realização imediata da contratação implicará risco concreto de perda da oportunidade de acesso a recursos federais, bem como a frustração da implementação de política pública habitacional voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, configurando prejuízo relevante ao interesse público.

A situação apresentada demanda atuação célere da Administração Pública, não sendo possível aguardar a tramitação de procedimento licitatório regular, sob pena de comprometimento do resultado útil do processo administrativo em curso.

Dessa forma, resta caracterizada situação excepcional que exige resposta imediata, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de evitar prejuízo à continuidade de serviço de relevante interesse público.

Ressalta-se que a contratação será limitada ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a devida justificativa do preço e escolha do fornecedor.

Curitiba-SC, 31 de março de 2026.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula: 260805